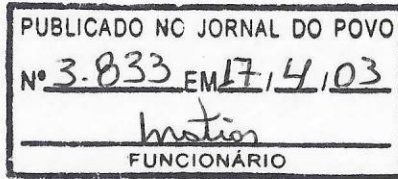




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX:(44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ “Cida da Betel” – 1ª Vice-Presidente, nos termos do Inciso III do Artigo 42 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz “Cida da Betel” e Sandra Aparecida Klebis Moreira.

LEI Nº 1028/2002.

Súmula:- Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 567/94, de 04.04.94, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 567/94, de 04.04.1994, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., Taxas e Emolumentos inseridos no carnet, os Aposentados, os considerados inválidos para o trabalho, os maiores de 65 anos, as viúvas e viúvos, enquanto permanecer o estado de viuvez e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais artigos da aludida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2003.


Aparecida Rodrigues Schwarz “Cida da Betel”,
1ª Vice-Presidente